



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

APROVADO em ÚNICA Discussão
Em 25/03/19
Maurício Prado
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Propositura: Projeto de Lei N. 004, de 2019 , protocolado nesta Casa de Leis em 25 de fevereiro de 2019, às 15h. e 49min.
Ementa: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E TRADIÇÕES NORDESTINAS, NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS".
Autoria: Poder Legislativo

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição de lei do Legislativo de autoria do vereador Celso Roberto Pegorin, que institui a semana municipal da Cultura e Tradições Nordestinas no Município.

No meu entendimento, a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Comissão de Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei Legislativo n. 004/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 004, de 2019, como apresentado pelo Poder Legislativo.

Sala das Comissões, 19 de março de 2019.

Alceu Antonio Mazziere
Relator



VOTO

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 004, de 2019, de autoria do vereador Celso Roberto Pegorin, que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E TRADIÇÕES NORDESTINAS, NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS", em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição está em consonância com a Constituição Federal e com as Leis Ordinárias, bem como atende ao interesse público.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2019.

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

Presidente

Nenado
Ausente

Ademir Nicoletti Junior
Oficial Legislativo

Alceu Antonio Mazziero

Alceu Antonio Mazziero

Relator

Edson Rinaldo Spirito

Edson Rinaldo Spirito

Membro